

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº 321/17

COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1- PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO**, localizada na Via de acesso à Rodovia Manuel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0020-65, o Memorial Descritivo visando à contratação “**tipo menor preço global**” de empresa especializada em fornecimento de materiais de órteses e próteses para o Hospital Estadual de Francisco Morato.

1.2 - 1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível no site da Fundação do ABC, para download.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.11 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a

mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o “**preço global**”, conforme detalhado no Anexo I do Memorial Descritivo.

5.2.1 – Fica obrigada as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão ao Superintendente do Hospital Estadual de Francisco Morato, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.10**.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9.0 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.



11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxx xxxx.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – Obriga-se a CONTRATADA em prestar os serviços à Fundação do ABC e suas Mantidas conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de serviço em criação e execução de metas de equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) deverá ser executada de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, situada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo CEP 07901-155, no horário das 14hs00 às 17hs00;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL DO HEFM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0 – OBJETO

1.1 - A CONTRATANTE mantém com Secretaria de Estado da Saúde contrato de gestão destinado à administração e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO situado à Rodovia Manoel Silvério Pinto nº 125, onde encontra definido o perfil da demanda e metas estabelecidas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 - Que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar contrato com a CONTRATANTE FUABC HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

2.0- OBJETIVOS:

2.1 - contratar empresa especializada em locação de equipamentos novos para implantação de cirurgias por videolaparoscopia, com instrumentador da empresa contratada para Hospital Estadual de Francisco Morato.

2.2 – Os equipamentos a serem locados para a implantação de vídeo cirurgia serão os seguintes:

Conjunto de Equipamentos para Visualização e Insuflação:

- Microcâmera de alta resolução
- Fonte de luz LED
- 02 Cabos de fibra óptica
- Insuflador de CO2 para laparoscopia, fluxo até 40 L/min
- Monitor de LCD grau médico compatível com a câmera
- Armário fechado para acomodação dos equipamentos com chave
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 30 graus autoclavável
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 0 grau autoclavável

Duas Bandejas de Instrumental para Laparoscopia (contendo em cada uma):

- 01 Agulha de Verress 120mm
- 02 Trocaters de 5mm completos
- 02 Trocaters de 11mm, sendo pelo menos 01 com ponta protegida
- 01 Redutor de 10mm/5mm
- 01 Pinça de apreensão especial para fundo de vesícula fenestrada
- 01 Pinça de apreensão especial fenestrada 5mm
- 01 Pinça Maryland 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 Pinça denteada em garra 10mm
- 01 Aplicador de clip 10mm
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com 5mm com válvula
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com ponta agulha
- 01 Cabo monopolar
- 01 Gancho monopolar

Instrumental Avulso:

- 01 Pinça contra porta agulhas 5mm
- 01 Pinça porta agulhas 5mm
- 01 Manipulador uterino
- 01 Pinça bipolar 5mm
- 02 Cabos para pinça bipolar
- 01 Afastador de fígado articulado 10mm
- 01 Pinça apreensão atraumática curva fenestrada 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 pinça de apreensão dentada 5mm

3.0 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1- Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.



4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos serviços será nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato utilizando as instalações da CONTRATANTE, e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - Realizará manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados;

4.4 - Realizará manutenção preventiva a regulagem, lubrificação, limpeza e demais ajustes necessários ao perfeito desempenho dos equipamentos e/ou acessórios sujeito a este Termo de Referência;

4.5 - Substituir imediatamente quaisquer equipamentos e/ou acessórios, por outro da mesma marca, modelo e qualidade, se necessário sua remoção para manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda que desnecessária a remoção, seja impossível a sua utilização, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 24 horas.

4.6 –Disponibilizar um instrumentador que deverá acompanhar as cirurgias de videolaparoscopia e realizar ao término das cirurgias a higienização dos equipamentos.

4.7 - Elaborar cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;

4.8 - Elaborar laudos técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.9 – Efetuar Treinamento dos Usuários;

4.10 - Controlar a garantia e conserto dos equipamentos;

4.11 - Atender todas as exigências contratuais referente à forma de prestação de serviços, atendendo todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE;

5.0 - Do Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



ANEXO II

MINUTA Nº _____ / 2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

VENCEDORA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO** – Localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Bairro Estação Belém – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155 inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0020-65, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 23.216.900-7, inscrito no CPF sob o nº: 248.823.088-00, doravante denominado apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, com sede á endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1.1 - A **VENCEDORA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta nos termos do Memorial Descritivo constante do PROCESSO Nº XXX/17, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, a prestação serviço de locação de equipamentos de videolaparoscopia com instrumentador para o HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser iniciado a partir do dia XX/XX/XXXX após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: A estimativa para os serviços contratados será de 25 cirurgias eletivas mês.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos a serem locados para a implantação de vídeo cirurgia serão os seguintes:

Conjunto de Equipamentos para Visualização e Insuflação:

- Microcâmera de alta resolução
- Fonte de luz LED
- 02 Cabos de fibra óptica
- Insuflador de CO2 para laparoscopia, fluxo até 40 L/min
- Monitor de LCD grau médico compatível com a câmera
- Armário fechado para acomodação dos equipamentos com chave
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 30 graus autoclavável
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 0 grau autoclavável

Duas Bandejas de Instrumental para Laparoscopia (contendo em cada uma):

- 01 Agulha de Verress 120mm
- 02 Trocaters de 5mm completos
- 02 Trocaters de 11mm, sendo pelo menos 01 com ponta protegida
- 01 Redutor de 10mm/5mm
- 01 Pinça de apreensão especial para fundo de vesícula fenestrada
- 01 Pinça de apreensão especial fenestrada 5mm
- 01 Pinça Maryland 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 Pinça denteada em garra 10mm
- 01 Aplicador de clip 10mm

- 01 Tubo de aspiração/irrigação com 5mm com válvula
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com ponta agulha
- 01 Cabo monopolar
- 01 Gancho monopolar

Instrumental Avulso:

- 01 Pinça contra porta agulhas 5mm
- 01 Pinça porta agulhas 5mm
- 01 Manipulador uterino
- 01 Pinça bipolar 5mm
- 02 Cabos para pinça bipolar
- 01 Afastador de fígado articulado 10mm
- 01 Pinça apreensão atraumática curva fenestrada 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 pinça de apreensão dentada 5mm

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1 - Manter à disposição da **VENCEDORA**, mediante a necessidade e horários de funcionamento do hospital (24 horas por dia) o acesso às instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, devendo a **VENCEDORA** responsabilizar-se pela devida utilização das mesmas.

Cláusula 3.2 - A **CONTRATANTE** deverá promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

Cláusula 3.3 – Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3.

Cláusula 3.4 – A **CONTRATANTE** deverá conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **VENCEDORA**.

Cláusula 3.5– A **CONTRATANTE** disponibilizará em seu refeitório, mediante o pagamento unitário conforme tabela divulgada todo primeiro dia de janeiro de cada ano, ao instrumentador da **VENCEDORA**, refeições (dejejum, almoço, jantar e ceia), cujo controle de utilização será feito internamente e de acordo com os critérios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das refeições dos integrantes do instrumentador da **VENCEDORA** deverá ser feito à **CONTRATANTE** mensalmente, contabilizado o período do primeiro ao último dia do mês corrente e o número de refeições usufruídas.

Parágrafo Segundo - A cobrança ou desconto do valor correspondente às refeições feitas pelo instrumentador equipe da **VENCEDORA** ficará a cargo da própria **VENCEDORA**, estando a **CONTRATANTE** somente obrigada ao controle do número de refeições usufruídas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4.1 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para a realização do objeto contratual.

Cláusula 4.2 – Toda manutenção e reparo dos equipamentos/instrumentais da **VENCEDORA** é de responsabilidade e custo da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.3 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar de instrumentador para acompanhamento dos procedimentos de videolaparoscopia e realizar ao término das cirurgias a higienização dos equipamentos.

Cláusula 4.4 – A **VENCEDORA** se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados.

Cláusula 4.5 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar os equipamentos, os quais deverão ser retirados somente em casos de manutenção, com reposição imediata.

Cláusula 4.6 - A **VENCEDORA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, a qual será efetuada de forma gratuita.

Cláusula 4.7 - A **VENCEDORA** deverá substituir imediatamente quaisquer equipamentos e/ou acessórios, por outro da mesma marca, modelo e qualidade, se necessário sua remoção para manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda que desnecessária a remoção, seja impossível a sua utilização, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 4.8 – A **VENCEDORA** deverá comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **VENCEDORA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato.

Cláusula 4.9 – A **VENCEDORA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

Cláusula 4.10 – A **VENCEDORA** compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratadas.

Cláusula 4.11 – A **VENCEDORA** compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento do contrato e a outras mais a que der causa.

Cláusula 4.12 – A **VENCEDORA** fornecerá crachás de identificação a todos de sua equipe após a devida aprovação da **CONTRATANTE**, devendo os referidos membros portá-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.13 – A **VENCEDORA** será responsável por todas e quaisquer despesas relativas a estudos preliminares, implantação, inspeção e a perfeita e adequada realização dos serviços, inclusive encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargos, não contribuindo a contratante com qualquer espécie de serviço, material isenção de impostos taxas e outros.

Cláusula 4.14 – A **VENCEDORA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

Cláusula 4.15 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **VENCEDORA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

Cláusula 4.16 - A **VENCEDORA** deverá elaborar cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;

Cláusula 4.17 - A **VENCEDORA** deverá elaborar laudos técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 4.18 - A **VENCEDORA** deverá efetuar Treinamento dos Usuários;

Cláusula 4.19 - A **VENCEDORA** deverá controlar a garantia e conserto dos equipamentos;

Cláusula 4.20 - A **VENCEDORA** deverá tender todas as exigências contratuais referente à forma de prestação de serviços, atendendo todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.21 - A **VENCEDORA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Cláusula 4.22 - Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

Cláusula 4.23- Deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Cláusula 4.24 - Os funcionários da **VENCEDORA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 4.25 - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

Cláusula 4.26- Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Cláusula 4.27 - Manter contingente de mão de obra suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 4.28 - Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a “**CONTRATANTE**” não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

Cláusula 4.29 - Todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.30 - Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a **CONTRATANTE** e a **VENCEDORA**, menos ainda entre **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **VENCEDORA** utilizados para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 4.31 - A **VENCEDORA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das ações judiciais ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **VENCEDORA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 5.2 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Superintendente da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.3 – As prestações dos serviços pela **VENCEDORA** deverão, necessariamente, ser prestados através de seus recursos humanos disponibilizados segundo o grau de complexidade de sua assistência e a

necessidade da **CONTRATANTE**, bem como, conforme o enquadramento nas respectivas áreas.

Cláusula 5.4 - Durante a execução do contrato a **VENCEDORA** estará condicionada a;

Cláusula 5.4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente.

Cláusula 5.4.2 - Selecionar e acompanhar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Cláusula 5.4.3 - Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar seus profissionais a fim de que estes assumam diariamente suas atividades, devidamente asseados, trajados, portando crachás para identificação com fotografia recente e observando as normas internas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4.4 – Cumprir as orientações da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como instruir sua equipa a acatá-las.

Cláusula 5.4.5 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas alas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 6.1 - A **VENCEDORA** responderá por danos e avarias nas instalações e equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE**, somente quando estes forem causados exclusivamente por um de seus prestadores de serviços por mau uso ou uso inadequado.

Cláusula 6.2 - Na impossibilidade de recuperação do equipamento/Instalação na **CONTRATANTE** avariado ou considerado inutilizado para produção, a

VENCEDORA fica responsável por sua reposição, nas mesmas especificações, modelo e tecnologia.

Cláusula 6.3 - Na eventualidade da **VENCEDORA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação.

Cláusula 6.4 – Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no espaço cedido para execução dos serviços ora contratados, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 7.1 - A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **VENCEDORA**, a designação de funcionário e suas respectivas atribuições para esse fim.

Cláusula 7.2 - Durante a execução do contrato, a **VENCEDORA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

Cláusula 7.3 - A execução do Contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **VENCEDORA** para a execução das devidas modificações sem ônus para a **CONTRATANTE** quando for o caso.

Cláusula 7.4 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **VENCEDORA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e sócios, na execução do Contrato, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável pelo período contratado, constante da Proposta Comercial da empresa **VENCEDORA**.

Cláusula 8.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo dia décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 8.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil.

Cláusula 8.4 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.31 a 8.3 deste Contrato.

Cláusula 8.5 - A **VENCEDORA** compromete-se a entregar cópia comprobatórias do recolhimento existente dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) individualizados dos membros de sua equipe referente ao contrato da prestação de serviços quando não for executado por sócios ou proprietários.

Cláusula 8.6 - Serão descontados do valor total a ser pago a **VENCEDORA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Cláusula 9.1 - Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, decorridos 12 (doze) meses de seu início, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado em até 28 (vinte e oito) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula 11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 11.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 11.3 – As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente **CONTRATO**, desde que comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. Em qualquer dessas hipóteses, nenhuma indenização será devida.

Cláusula 11.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada



unilateralmente pela **CONTRATANTE** mediante decisão motivada.

Cláusula 11.5 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **VENCEDORA** sujeita a multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 11.6 - Serão motivos de rescisão contratual unilateralmente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, fazer qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, e realizar a prestação de serviço através de terceiros.

Cláusula 11.7 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a FUABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 11.8 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

Cláusula 11.9 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas 4.1 a 4.31 do presente instrumento por parte da **VENCEDORA** poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Superintendência e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **VENCEDORA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
 - b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **VENCEDORA** executar o serviço por intermédio de terceiros.

Cláusula 12.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida à Superintendência do Hospital.

Cláusula 12.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **VENCEDORA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório da Superintendência da **CONTRATANTE**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 12.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 12.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 12.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 13.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 14.1 – A **VENCEDORA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 15.2 – A **VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Cláusula 16.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

Cláusula 17.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal estimado de R\$
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.1 – A **VENCEDORA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 18.2 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, o Informativo sobre o HEFM Professor Carlos Lacaz, o Memorial Descritivo e a Proposta da **VENCEDORA**.

Cláusula 18.3 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas, partes integrantes e pelo constante no PROCESSO nº XXX/17.

Cláusula 18.4 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2017.

F

UABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO
Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0 – OBJETO

1.1 - A CONTRATANTE mantém com Secretaria de Estado da Saúde contrato de gestão destinado à administração e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO situado à Rodovia Manoel Silvério Pinto nº 125, onde encontra definido o perfil da demanda e metas estabelecidas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 - Que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar contrato com a CONTRATANTE FUABC HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

2.0- OBJETIVOS:

2.1 - contratar empresa especializada em locação de equipamentos novos para implantação de cirurgias por videolaparoscopia, com instrumentador da empresa contratada para Hospital Estadual de Francisco Morato.

2.2 – Os equipamentos a serem locados para a implantação de vídeo cirurgia serão os seguintes:

Conjunto de Equipamentos para Visualização e Insuflação:

- Microcâmera de alta resolução
- Fonte de luz LED
- 02 Cabos de fibra óptica
- Insuflador de CO2 para laparoscopia, fluxo até 40 L/min
- Monitor de LCD grau médico compatível com a câmera
- Armário fechado para acomodação dos equipamentos com chave
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 30 graus autoclavável
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 0 grau autoclavável

Duas Bandejas de Instrumental para Laparoscopia (contendo em cada uma):

- 01 Agulha de Verress 120mm
- 02 Trocaters de 5mm completos
- 02 Trocaters de 11mm, sendo pelo menos 01 com ponta protegida
- 01 Redutor de 10mm/5mm
- 01 Pinça de apreensão especial para fundo de vesícula fenestrada
- 01 Pinça de apreensão especial fenestrada 5mm
- 01 Pinça Maryland 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 Pinça denteada em garra 10mm
- 01 Aplicador de clip 10mm
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com 5mm com válvula
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com ponta agulha
- 01 Cabo monopolar
- 01 Gancho monopolar

Instrumental Avulso:

- 01 Pinça contra porta agulhas 5mm
- 01 Pinça porta agulhas 5mm
- 01 Manipulador uterino
- 01 Pinça bipolar 5mm
- 02 Cabos para pinça bipolar
- 01 Afastador de fígado articulado 10mm
- 01 Pinça apreensão atraumática curva fenestrada 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 pinça de apreensão dentada 5mm

4.0 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1- Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.

4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos serviços será nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato utilizando as instalações da CONTRATANTE, e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - Realizará manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados;

4.4 - Realizará manutenção preventiva a regulagem, lubrificação, limpeza e demais ajustes necessários ao perfeito desempenho dos equipamentos e/ou acessórios sujeito a este Termo de Referência;

4.5 - Substituir imediatamente quaisquer equipamentos e/ou acessórios, por outro da mesma marca, modelo e qualidade, se necessário sua remoção para manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda que desnecessária a remoção, seja impossível a sua utilização, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 24 horas.

4.6 –Disponibilizar um instrumentador que deverá acompanhar as cirurgias de videolaparoscopia e realizar ao término das cirurgias a higienização dos equipamentos.

4.7 - Elaborar cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;

4.8 - Elaborar laudos técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.9 – Efetuar Treinamento dos Usuários;

4.10 - Controlar a garantia e conserto dos equipamentos;

4.11 - Atender todas as exigências contratuais referente à forma de prestação de serviços, atendendo todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE;

5.0 - Do Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

MINUTA Nº _____ / 2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA COM INSTRUMENTADOR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

VENCEDORA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO** – Localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Bairro Estação Belém – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155 inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0020-65, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 23.216.900-7, inscrito no CPF sob o nº: 248.823.088-00, doravante denominado apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, com sede á endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1.1 - A **VENCEDORA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta nos termos do Memorial Descritivo constante do PROCESSO Nº XXX/17, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, a prestação serviço de locação de equipamentos de videolaparoscopia com instrumentador para o HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser iniciado a partir do dia XX/XX/XXXX após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: A estimativa para os serviços contratados será de 25 cirurgias eletivas mês.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos a serem locados para a implantação de vídeo cirurgia serão os seguintes:

Conjunto de Equipamentos para Visualização e Insuflação:

- Microcâmera de alta resolução
- Fonte de luz LED
- 02 Cabos de fibra óptica
- Insuflador de CO2 para laparoscopia, fluxo até 40 L/min
- Monitor de LCD grau médico compatível com a câmera
- Armário fechado para acomodação dos equipamentos com chave
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 30 graus autoclavável
- 01 óptica de laparoscopia 10mm 0 grau autoclavável

Duas Bandejas de Instrumental para Laparoscopia (contendo em cada uma):

- 01 Agulha de Verress 120mm
- 02 Trocaters de 5mm completos
- 02 Trocaters de 11mm, sendo pelo menos 01 com ponta protegida
- 01 Redutor de 10mm/5mm
- 01 Pinça de apreensão especial para fundo de vesícula fenestrada
- 01 Pinça de apreensão especial fenestrada 5mm
- 01 Pinça Maryland 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 Pinça denteada em garra 10mm
- 01 Aplicador de clip 10mm

- 01 Tubo de aspiração/irrigação com 5mm com válvula
- 01 Tubo de aspiração/irrigação com ponta agulha
- 01 Cabo monopolar
- 01 Gancho monopolar

Instrumental Avulso:

- 01 Pinça contra porta agulhas 5mm
- 01 Pinça porta agulhas 5mm
- 01 Manipulador uterino
- 01 Pinça bipolar 5mm
- 02 Cabos para pinça bipolar
- 01 Afastador de fígado articulado 10mm
- 01 Pinça apreensão atraumática curva fenestrada 5mm
- 01 Tesoura Metzenbaum curva 5mm
- 01 pinça de apreensão dentada 5mm

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1 - Manter à disposição da **VENCEDORA**, mediante a necessidade e horários de funcionamento do hospital (24 horas por dia) o acesso às instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, devendo a **VENCEDORA** responsabilizar-se pela devida utilização das mesmas.

Cláusula 3.2 - A **CONTRATANTE** deverá promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

Cláusula 3.3 – Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3.

Cláusula 3.4 – A **CONTRATANTE** deverá conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **VENCEDORA**.

Cláusula 3.5– A **CONTRATANTE** disponibilizará em seu refeitório, mediante o pagamento unitário conforme tabela divulgada todo primeiro dia de janeiro de cada ano, ao instrumentador da **VENCEDORA**, refeições (dejejum, almoço, jantar e ceia), cujo controle de utilização será feito internamente e de acordo com os critérios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das refeições dos integrantes do instrumentador da **VENCEDORA** deverá ser feito à **CONTRATANTE** mensalmente, contabilizado o período do primeiro ao último dia do mês corrente e o número de refeições usufruídas.

Parágrafo Segundo - A cobrança ou desconto do valor correspondente às refeições feitas pelo instrumentador equipe da **VENCEDORA** ficará a cargo da própria **VENCEDORA**, estando a **CONTRATANTE** somente obrigada ao controle do número de refeições usufruídas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4.1 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para a realização do objeto contratual.

Cláusula 4.2 – Toda manutenção e reparo dos equipamentos/instrumentais da **VENCEDORA** é de responsabilidade e custo da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.3 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar de instrumentador para acompanhamento dos procedimentos de videolaparoscopia e realizar ao término das cirurgias a higienização dos equipamentos.

Cláusula 4.4 – A **VENCEDORA** se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados.

Cláusula 4.5 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar os equipamentos, os quais deverão ser retirados somente em casos de manutenção, com reposição imediata.

Cláusula 4.6 - A **VENCEDORA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, a qual será efetuada de forma gratuita.

Cláusula 4.7 - A **VENCEDORA** deverá substituir imediatamente quaisquer equipamentos e/ou acessórios, por outro da mesma marca, modelo e qualidade, se necessário sua remoção para manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda que desnecessária a remoção, seja impossível a sua utilização, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 4.8 – A **VENCEDORA** deverá comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **VENCEDORA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato.

Cláusula 4.9 – A **VENCEDORA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

Cláusula 4.10 – A **VENCEDORA** compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratadas.

Cláusula 4.11 – A **VENCEDORA** compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento do contrato e a outras mais a que der causa.

Cláusula 4.12 – A **VENCEDORA** fornecerá crachás de identificação a todos de sua equipe após a devida aprovação da **CONTRATANTE**, devendo os referidos membros portá-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.13 – A **VENCEDORA** será responsável por todas e quaisquer despesas relativas a estudos preliminares, implantação, inspeção e a perfeita e adequada realização dos serviços, inclusive encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargos, não contribuindo a contratante com qualquer espécie de serviço, material isenção de impostos taxas e outros.

Cláusula 4.14 – A **VENCEDORA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

Cláusula 4.15 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **VENCEDORA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

Cláusula 4.16 - A **VENCEDORA** deverá elaborar cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;

Cláusula 4.17 - A **VENCEDORA** deverá elaborar laudos técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 4.18 - A **VENCEDORA** deverá efetuar Treinamento dos Usuários;

Cláusula 4.19 - A **VENCEDORA** deverá controlar a garantia e conserto dos equipamentos;

Cláusula 4.20 - A **VENCEDORA** deverá tender todas as exigências contratuais referente à forma de prestação de serviços, atendendo todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.21 - A **VENCEDORA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Cláusula 4.22 - Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

Cláusula 4.23- Deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Cláusula 4.24 - Os funcionários da **VENCEDORA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 4.25 - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

Cláusula 4.26- Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Cláusula 4.27 - Manter contingente de mão de obra suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 4.28 - Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a “**CONTRATANTE**” não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

Cláusula 4.29 - Todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.30 - Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a **CONTRATANTE** e a **VENCEDORA**, menos ainda entre **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **VENCEDORA** utilizados para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 4.31 - A **VENCEDORA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das ações judiciais ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **VENCEDORA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 5.2 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Superintendente da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.3 – As prestações dos serviços pela **VENCEDORA** deverão, necessariamente, ser prestados através de seus recursos humanos disponibilizados segundo o grau de complexidade de sua assistência e a

necessidade da **CONTRATANTE**, bem como, conforme o enquadramento nas respectivas áreas.

Cláusula 5.4 - Durante a execução do contrato a **VENCEDORA** estará condicionada a;

Cláusula 5.4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente.

Cláusula 5.4.2 - Selecionar e acompanhar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Cláusula 5.4.3 - Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar seus profissionais a fim de que estes assumam diariamente suas atividades, devidamente asseados, trajados, portando crachás para identificação com fotografia recente e observando as normas internas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4.4 – Cumprir as orientações da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como instruir sua equipa a acatá-las.

Cláusula 5.4.5 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas alas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 6.1 - A **VENCEDORA** responderá por danos e avarias nas instalações e equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE**, somente quando estes forem causados exclusivamente por um de seus prestadores de serviços por mau uso ou uso inadequado.

Cláusula 6.2 - Na impossibilidade de recuperação do equipamento/Instalação na **CONTRATANTE** avariado ou considerado inutilizado para produção, a

VENCEDORA fica responsável por sua reposição, nas mesmas especificações, modelo e tecnologia.

Cláusula 6.3 - Na eventualidade da **VENCEDORA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação.

Cláusula 6.4 – Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no espaço cedido para execução dos serviços ora contratados, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 7.1 - A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **VENCEDORA**, a designação de funcionário e suas respectivas atribuições para esse fim.

Cláusula 7.2 - Durante a execução do contrato, a **VENCEDORA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

Cláusula 7.3 - A execução do Contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **VENCEDORA** para a execução das devidas modificações sem ônus para a **CONTRATANTE** quando for o caso.

Cláusula 7.4 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **VENCEDORA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e sócios, na execução do Contrato, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável pelo período contratado, constante da Proposta Comercial da empresa **VENCEDORA**.

Cláusula 8.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo dia décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 8.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil.

Cláusula 8.4 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.31 a 8.3 deste Contrato.

Cláusula 8.5 - A **VENCEDORA** compromete-se a entregar cópia comprobatórias do recolhimento existente dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) individualizados dos membros de sua equipe referente ao contrato da prestação de serviços quando não for executado por sócios ou proprietários.

Cláusula 8.6 - Serão descontados do valor total a ser pago a **VENCEDORA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Cláusula 9.1 - Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, decorridos 12 (doze) meses de seu início, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado em até 28 (vinte e oito) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula 11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 11.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 11.3 – As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente **CONTRATO**, desde que comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. Em qualquer dessas hipóteses, nenhuma indenização será devida.

Cláusula 11.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada



unilateralmente pela **CONTRATANTE** mediante decisão motivada.

Cláusula 11.5 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **VENCEDORA** sujeita a multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 11.6 - Serão motivos de rescisão contratual unilateralmente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, fazer qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, e realizar a prestação de serviço através de terceiros.

Cláusula 11.7 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a FUABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 11.8 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

Cláusula 11.9 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas 4.1 a 4.31 do presente instrumento por parte da **VENCEDORA** poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Superintendência e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **VENCEDORA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
 - b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **VENCEDORA** executar o serviço por intermédio de terceiros.

Cláusula 12.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida à Superintendência do Hospital.

Cláusula 12.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **VENCEDORA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório da Superintendência da **CONTRATANTE**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 12.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 12.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 12.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 13.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 14.1 – A **VENCEDORA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 15.2 – A **VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Cláusula 16.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

Cláusula 17.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal estimado de R\$
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.1 – A **VENCEDORA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 18.2 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, o Informativo sobre o HEFM Professor Carlos Lacaz, o Memorial Descritivo e a Proposta da **VENCEDORA**.

Cláusula 18.3 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas, partes integrantes e pelo constante no PROCESSO nº XXX/17.

Cláusula 18.4 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2017.

F

UABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO
Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____